



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXXI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022.

Nº 3339



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PSL)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Léo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Junior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Léo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

#### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## OFÍCIO Nº 070/PGJ/APGJ

Palmas, 1º de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Antônio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO

**Assunto:** Justificativa – Projeto de Lei nº 002/2022/MPTO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a **Justificativa e Projeto de Lei nº 002/2022** para alterar a Lei n. 3.464/19 que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”, aprovado na 146ª Sessão Extraordinária, por unanimidade, pelos membros Colégio de Procuradores de Justiça.

Seguem anexos a este expediente a Justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei nº 002/2022/MPTO.

Atenciosamente,

**LUCIANO CESAR CASAROTI**

Procurador-Geral de Justiça

## PROJETO DE LEI Nº 002/2022/MPTO

Altera a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

### O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Anexos II e IV à Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta lei, no período de 1º de maio de 2022 a 31 de maio de 2022, e na forma dos Anexos III e IV desta lei, a partir de 1º de junho de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins,

1. A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea “a”, da Lei n. 51/2008, e aprovação, por unanimidade, pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça<sup>1</sup>, submeter a presente **Justificativa e Projeto de Lei nº 002/2022** para alterar a Lei n. 3.464/19 que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

2. A presente proposta decorre de expressa previsão legal constante no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 9º-A<sup>2</sup>, da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019.

1. Ocorrida na 146ª Sessão Extraordinária, em 31 de março de 2022.

2. Art. 9º-A Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como das funções de confiança em 1º de maio de cada ano, obedecidos rigorosamente os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira.

3. Registre-se que a revisão geral anual não representa aumento real na remuneração, mas apenas recomposição de perdas inflacionárias que, no caso, refere-se ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, podendo a Administração suportar a concessão de 6% (seis por cento) a título de revisão geral anual, a partir de 1º de maio de 2022, acrescido de 1% (um por cento) de alteração salarial, a partir de 1º de junho de 2022, conforme disponibilidade orçamentária e financeira deste Órgão.

4. À vista do percentual apresentado para a revisão e alteração das remunerações, importa registrar a alteração dos **Anexo II e IV, à Lei nº 3.464/19**.

5. Cumpre assinalar que o estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado pelos setores técnicos deste Órgão demonstra que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Pluri Anual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que obedece aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000). Doc. anexo.

6. Demonstra, igualmente, o enquadramento aos limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, conformando-se perfeitamente a presente sugestão de alteração legislativa dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Ministério Público deste Estado, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes.

5. Sendo assim, submeto à apreciação dessa Augusta Corte Legislativa a presente **Justificativa e o Projeto de Lei nº 002/2022/MPTO**, a fim de alterar nos termos apresentados a Lei nº 3.464/19 – “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

**Procuradoria-Geral de Justiça**, em Palmas, ao 1º dia do mês de abril de 2022, 201ª da Independência, 134ª da República e 34º do Estado.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**

Procurador-Geral de Justiça

### ANEXO I À LEI Nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL – DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor Geral	-	R\$ 17.185,07	R\$ 5.728,67	R\$ 22.914,74
DAM	7	R\$ 13.315,54	R\$ 4.438,51	R\$ 17.754,05
DAM	6	R\$ 10.824,12	R\$ 3.541,39	R\$ 14.365,51
DAM	5	R\$ 8.749,25	R\$ 2.916,42	R\$ 11.665,67
DAM	4	R\$ 6.874,44	R\$ 2.291,49	R\$ 9.165,93
DAM	3	R\$ 4.999,59	R\$ 1.666,53	R\$ 6.666,12
DAM	2	R\$ 4.082,10	R\$ 1.354,03	R\$ 5.436,13
DAM	1	R\$ 3.749,70	R\$ 1.249,90	R\$ 4.999,60

### ANEXO II À LEI Nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R\$
FC	5	R\$ 3.541,35
FC	4	R\$ 3.138,02
FC	3	R\$ 2.116,73
FC	2	R\$ 1.793,52
FC	1	R\$ 1.419,85

## ANEXO III À LEI Nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor Geral	-	R\$ 17.357,91	R\$ 5.785,96	R\$ 23.143,89
DAM	7	R\$ 13.448,70	R\$ 4.484,90	R\$ 17.933,60
DAM	6	R\$ 10.730,16	R\$ 3.578,80	R\$ 14.307,16
DAM	5	R\$ 8.836,74	R\$ 2.945,58	R\$ 11.782,32
DAM	4	R\$ 6.943,18	R\$ 2.314,40	R\$ 9.257,58
DAM	3	R\$ 5.049,59	R\$ 1.683,20	R\$ 6.732,79
DAM	2	R\$ 4.102,72	R\$ 1.367,57	R\$ 5.470,29
DAM	1	R\$ 3.787,20	R\$ 1.282,40	R\$ 5.069,60

## ANEXO IV À LEI Nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R\$
FC	5	R\$ 3.578,76
FC	4	R\$ 3.170,01
FC	3	R\$ 2.137,39
FC	2	R\$ 1.811,46
FC	1	R\$ 1.434,05

## Parecer das Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Proposta de Emenda Constitucional nº 08/2022.

**AUTOR:** Deputado GUTIERRES TORQUATO e Outros

**ASSUNTO:** Altera o § 1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado JORGE FREDERICO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer a Proposta de Emenda Constitucional nº 08/2022, que altera o § 1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins.

Aduz o autor na justificativa que o que se objetiva é uma alteração na logística de concessão e gozo da licença para interesse particular, por meio da ausência de determinação de um prazo referencial, bem como a possibilidade de convocação do suplente, conforme interesse e composição com os envolvidos.

Atendendo ao que normatiza o artigo 46 alíneas e “a” e “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, c/c o artigo 179, do mesmo diploma legal, a proposta ora em exame foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para sua análise nos aspectos constitucional e legal, assim como quanto ao mérito.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

#### II – VOTO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é medida legislativa prevista no art. 26 da Carta Magna Estadual, e, dentro de suas formas, pode ser proposta por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, nos termos de seu inciso I,

requisito que, sob este aspecto, cumpre ao estabelecido no regimento constitucional.

Além do mais, a matéria não foi objeto de PEC anteriormente rejeitada ou prejudicada nesta sessão legislativa, em observância ao art. 26, § 4º da Constituição Estadual.

Observa-se que o número mínimo de assinaturas exigido encontra-se de acordo com o estabelecido no art. 26, I da Constituição Estadual, não havendo quaisquer vedações circunstanciais para emendar a Constituição Estadual, como também não há vedações quanto ao § 1º do artigo citado acima, tais como intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

Assim, apresento Emenda modificativa ao artigo 2º da referência proposta, com o fim de alterar sua vigência.

Ante ao exposto, não havendo óbice a proposta, **VOTO** pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda à Constituição nº 08/2022, com a Emenda Modificativa em anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º, da Proposta de Emenda Constitucional nº 8/2022, de 1º de março de 2022, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir de 13 de abril de 2022.”

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator

**REFERÊNCIA:** Decreto Municipal nº 085/2022

**AUTOR:** Prefeito do Município de Centenário

**ASSUNTO:** Solicita prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Centenário

**RELATOR:** Deputado **CLEITON CARDOSO**

#### PARECER

Por meio do Ofício nº 011/2022, o Prefeito do Município de Centenário solicita desta Assembleia Legislativa uma nova prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 183, de 29 de abril de 2020, até 30 de junho de 2022, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa o Prefeito informa que a decisão foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.381/2021 de 27/12/2021, expedido pelo governo do Estado do Tocantins, o qual “prorroga até 30 de junho de 2022 a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19.

Compete a esta Comissão analisar nos aspectos da constitu-



cionalidade e legalidade, conforme o disposto art. 46, I, “a” do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- Suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- Suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- Dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Após análise detida dos autos e a nomeação deste relator, verifica-se que o gestor municipal apresentou Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento da Crise do Coronavírus (Covid-19) 2022, o Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e o Relatório Situacional da Covid-19 assinada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 183, de 29 de abril de 2020, no período de 25 de janeiro a 30 de junho de 2022 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de **Centenário**, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2022.

Deputado **CLEITON CARDOSO**  
Relator

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2022

Prorroga o prazo do Decreto nº 183, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Centenário.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 30 de junho de 2022, o prazo do Decreto Legislativo nº 183, de 29 de abril de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Centenário, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2022.

Deputado **CLEITON CARDOSO**  
Relator

**REFERÊNCIA:** Decreto Municipal nº 008, de 26 de janeiro de 2021; Decreto Municipal nº 054, de 1º de julho de 2021

**AUTOR:** Prefeito do Município de Colinas do Tocantins

**ASSUNTO:** Solicita prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Colinas do Tocantins**.

**RELATOR:** Deputado **CLEITON CARDOSO**

### PARECER

Por meio dos Ofícios nº 152/2021 e 290/2021, o Prefeito do Município de Colinas do Tocantins solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 218, de 12 de maio de 2020, no período de 26 de janeiro até 27 de dezembro de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Após análise dos autos esta comissão aprovou parecer deste Relator e baixou em diligências, para que o Prefeito do Município de Colinas do Tocantins apresente os documentos necessários para o reconhecimento do estado de calamidade.

O Prefeito Municipal através de e-mail encaminhou o **Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento da Crise do Coronavírus (Covid-19) atualizado, o Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e o Relatório Situacional da Covid-19 assinado pelo Secretário Municipal de Saúde**.

Informa no Plano que aderiu as medidas para minimizar os riscos na transmissão do vírus, e as ações adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do cenário de pandemia mundial ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a adoção de medidas urgentes e excepcionais. Sabendo que tais medidas inevitavelmente afetarão a economia local, podendo ocasionar queda significativa de receita e elevação de despesas, com conseqüente diminuição da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas em conjuntura diversa.

Por todo o exposto, e diante dos documentos apresentados e da constitucionalidade e juridicidade, **VOTO** pelo **RECONHECIMENTO** do Estado de Calamidade Pública no Município de Colinas do Tocantins, pela Assembleia Legislativa, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 8 de março de 2022.

Deputado **CLEITON CARDOSO**  
Relator

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 140/2022

Prorroga o prazo do Decreto nº 218, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Colinas do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 27 de dezembro de 2021, o prazo do Decreto Legislativo nº 218, de 12 de maio de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Colinas do Tocantins, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de janeiro de 2021.

**Sala das Comissões**, 8 de março de 2022.

Deputado **CLEITON CARDOSO**  
Relator

**REFERÊNCIA:** Decreto Municipal nº 90 de 14 de janeiro de 2022.

**AUTOR:** **Prefeita do Município de Santa Fé do Araguaia - TO**

**ASSUNTO:** Declara Estado de Calamidade Pública no município de Santa Fé do Araguaia – TO, em Decorrencia das Chuvas Registradas e a Elevação do Nível do Rio Araguaia, e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **CLEITON CARDOSO**

### PARECER

Por meio do Ofício nº 20/2022, a Prefeita do Município Santa Fé do Araguaia, solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 090, de 14 de janeiro de 2022.

A Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil, em seu relatório nº 01/2022, anuncia que em Santa Fé do Araguaia – TO, na zona Rural (Povoado Pontão) que fica a 58 km da cidade na beira do Rio Araguaia existem 14 casas que ficam nas margens do rio aonde o risco é grave que as chuvas não diminuiram e com isso o nível de água ainda se encontra alto havendo risco de inundação, pois o nível já vem afetando as residências e famílias.

Compete a esta Comissão analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto art. 46, I, “a” do Regimento Interno.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo da Prefeita é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- Suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- Suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- Dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limita-

ção de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

No tocante ao pedido de reconhecimento de estado de calamidade, deve-se observar a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina sobre o Sistema de Proteção e Defesa Civil, e estabelece que compete à União estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e Estado de Calamidade Pública (art. 6º, X).

Regulamentando a referida Lei, foi editada a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

Assim, tendo em vista a existência de uma situação de calamidade, em decorrência dos prejuízos causados pelas chuvas o pedido do Chefe do Executivo Municipal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Decreto de situação de emergência ou Estado de Calamidade Pública do ente federado solicitante;
- b) Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante;

Após análise detida dos autos, verifica-se o gestor municipal apresentou o Ofício, Decreto de Calamidade pública e Relatório da Defesa Civil.

Por todo o exposto, é imprescindível o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Fé do Araguaia - TO, e manifesto parecer pela constitucionalidade, juridicidade na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

**É o PARECER.**

**Sala das Comissões**, em 8 de março de 2022.

Deputado **CLEITON CARDOSO**  
Relator

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2022

Reconhece, para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Fé do Araguaia - TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, até 14 de abril de 2022, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Santa Fé do Araguaia - TO, em decorrência da intempérie natural causada pelas fortes chuvas.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 5º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, em 8 de março de 2022.

Deputado **CLEITON CARDOSO**  
Relator

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 645/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Emival Dalat Filho** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 646/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Maria Clebia Batista Gomes** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no

Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 18 de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 648/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR **Nildo Martins Junior** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP4, do Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 649/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Jansen Mirelly Torres Cruz** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 650/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Nildo Martins Júnior** para o cargo em comissão de **Ajudante Intermediário da Vice-Presidência**, no Gabinete da 2ª Vice-Presidência, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 651/2022**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 19 de abril de 2022:

- **Carlos Eugenio Pereira da Silva** - SP13;

- **Rafaela Sales Fernandes** - SP13.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 652/2022**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Daniel Dias de Sousa** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 19 de abril de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 225/2022 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 692 - CSS, de 11 de abril de 2022, publicada no *Diário Oficial nº 6067* e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2022:

– **Natália Pinheiro da Silva**, matrícula nº 1095510-5, na **Coordenação de Administração de Pessoal – Codap**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-

ção, com efeitos a partir do dia 1º de maio de 2022.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 227/2022 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e considerando a Portaria CCI nº 740 - RGV, de 13 de abril de 2022, publicada no *Diário Oficial nº 6069*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 599-DG, de 20 de dezembro de 2021, que lotou **Dariana Bindala Del Plata Vasconcelos Maciel**, matrícula 11152508-1, Fiscal Ambiental, na **Diretoria da Escola do Legislativo**, a partir de 16 de abril de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de abril de 2022.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 228/2022 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento ao servidor abaixo relacionado por ocasião do aniversário:

Mat.	Nome	Mês/Aniversário
10362	<b>Deborah Borba Sousa</b>	Maio
11494	<b>Lucas de Sousa Oliveira</b>	Maio

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**  
Diretor-Geral



**PORTARIA Nº 229/2022 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

**Considerando** o artigo 13, da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

**Considerando** ainda o Parecer Jurídico nº 053/2022-PGA/AL, de 07 de abril de 2022, Processo nº 200/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Promoção Funcional ao servidor do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicado, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo I, da Lei nº 3.911, de 1º de abril de 2022, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais.

Mt.	Nome	Curso	Classe / Padrão	Data da obtenção dos requisitos
206	Ermano Gomes Sobrinho	Pós-Graduação	149	1ºMS/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 230/2022 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

**Considerando** o artigo 13, da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

**Considerando** ainda o Parecer Jurídico nº 054/2022-PJA/AL, de 07 de abril de 2022, Processo nº 260/2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Promoção Funcional à servidora do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicada, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo I, da Lei nº 3.911, de 1º de abril de 2022, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais.

Mt.	Nome	Curso	Classe / Padrão	Data da obtenção dos requisitos
270	Sayanne dos Santos Machado	Pós-Graduação	149	1ºMS/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 231/2022 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do(a) servidor(a) **Djaneth da Luz** de SP8 para SP10, do Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 232/2022 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Termo de Cessão nº 001/2022, de 18 de abril de 2022, da Câmara Municipal de Gurupi-TO,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Município de Gurupi - TO, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2022:

– **Ana Flavia Rocha Monteiro**, matrícula nº 810, Oficial Administrativo, na **Controladoria Interna - Conin**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2022.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 233/2022 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Breno Benício Martins**, matrícula nº 13752, **Coordenador de Educação Permanente e Projetos Especiais**, encontra-se afastado por motivo de férias,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Maria de Lurdes Pereira da Silva**, matrícula nº 15511, para responder pelo referido cargo no período de 18/04/2022 a 17/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 234/2022 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

Considerando a duplicidade de numeração em portarias publicadas nos Diários 3111, de 12 de fevereiro de 2021 e 3113, de 19 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Art. 1º TORNAR sem efeito a Portaria nº 98/2021-DG, publicada no *Diário da Assembleia nº 3113*, de 19 de fevereiro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 235/2022 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 037, de 19 de abril de 2022, publicado no *Diário Oficial Edição nº 048*, do Município de Tocantinópolis - TO,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, no período de 19 de abril a 31 de dezembro de 2022.

– **Leilomar Lopes da Silva**, matrícula nº 00098, Escrivão, no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 236/2022 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no art. 11, § 2º, da Portaria nº 001-P, de 13 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º CANCELAR as férias legais do servidor **Fabio Henrique Julião dos Santos**, matrícula nº 14444, referente ao período aquisitivo de 19/12/2019 a 18/12/2020, marcadas para 02/05/2022 a 31/05/2022, através da Portaria nº 537/2021-DG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 237/2022 – DG**

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais, da servidora abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Período de Gozo	Alterada para
13855	Daniela Cardoso Borges	01/02/2021 à 31/01/2022	01/12/2022 à 30/12/2022	01/06/2022 à 30/06/2022
23	Geleucia Maria Monteiro Batista	01/01/2020 à 31/12/2020	25/04/2022 à 09/05/2022	17/10/2022 à 31/10/2022
14641	Jayne Maria Xavier	01/12/2020 à 31/11/2022	01/11/2022 à 30/11/2022	23/05/2022 à 21/06/2022
212	Meire Maria Monteiro Reis	20/07/2019 à 19/07/2020	02/05/2022 à 31/05/2022	15/07/2022 à 19/07/2022 18/08/2022 à 10/09/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 238/2022 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias em 1º Período	2º Período
13923	Olavo Rodrigues Macedo	04/01/2021 à 03/01/2022	23/05/2022 à 21/06/2022	
14580	Luzene Pessoa de Souza	02/03/2021 à 01/03/2022	09/08/2022 à 07/09/2022	
14286	Márcel Filho Albuquerque Costa	19/04/2019 à 18/04/2020	01/05/2022 à 30/05/2022	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 239/2022 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, e considerando o Termo de Cessão n.º 001/2021, de 08 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal de Gurupi-TO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria n.º 583-DG, de 16 de dezembro de 2021, na parte que lotou **Nayssa Nara Barcelos Santos Nunes**, Oficial Administrativo, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gurupi, a partir de 1º de abril 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**ERRATA – 19/04/2022**

Dispõe sobre correção nos textos abaixo:

1. No **Decreto Administrativo n.º 274/2011**, publicado no *Diário da Assembleia n.º 1834*, de 22 de março de 2011,

**Onde se lê:**

Art. 1º (...)

- **Antonio Luiz de Souza Soares** – AP-20;

**Leia-se:**

Art. 1º (...)

- **Antonio Luiz de Sousa Santos** – AP-20;

2. No **Decreto Administrativo n.º 100/2021**, publicado no *Diário da Assembleia n.º 3098*, de 18 de janeiro de 2021,

**Onde se lê:**

Art. 1º (...)

- **Vera Eunice Borges Nascimento** – AP-08;

**Leia-se:**

Art. 1º (...)

- **Vera Eunice Nascimento Borges** – AP-08;

3. No **Decreto Administrativo n.º 633/2022**, publicado no *Diário da Assembleia n.º 3337*, de 18 de abril de 2022,

**Onde se lê:**

**Art. 1º** NOMEAR **Wanessa Lopes Leal** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

**Leia-se:**

**Art. 1º** NOMEAR **Wanessa Oliveira Leal** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

4. Na **Portaria n.º 98/A - DG**, publicada no *Diário da Assembleia n.º 3114*, de 22 de fevereiro de 2021,

**Onde se lê:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Vera Eunice Borges Nascimento** de AP-08 para AP-14, do Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021.

**Leia-se:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Vera Eunice Nascimento Borges** de AP-08 para AP-14, do Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021.

**Palmas/TO.**, 19 de abril de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PSL)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC)**  
**Eduardo do Dertins (Cidadania)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivory de Lira (PCdoB)**  
**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**  
**Léo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**